



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 28 de Julho de 2025.

LEI MUNICIPAL N° 0347/2025. de 28 de Julho de 2025.

ALTERA O ANEXO I E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 0286/2023, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 30 DE JUNHO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º e o §2º do art. 6º da Lei Complementar nº 0286/2023, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - [...]

§ 1º - Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,075 %;

§ 2º - § 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,10 %.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 0286, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

A FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO:

$$V_T = T \times A_T$$

Onde:

V_T = Valor Venal do Terreno (R\$)

T = Valor do Terreno no Ano Corrente (R\$/m²)

$A_T = \text{Área do Terreno (m}^2\text{)}$

Sendo o primeiro ano do cálculo:

$$T = \text{R\$ } 150,00 \times \left(0,10 + \frac{\sum_{i=1}^n SU}{n} \right) \times L$$

Sendo:

$SU = \text{Serviços Urbanos}$

$L = \text{Localização}$

$n = \text{Número de Serviços Urbanos}$

Cálculo dos anos seguintes:

$$T_{\text{ano}} = [T_{\text{ano}-1} \times (\text{IGP} - \text{M})] + (\text{R\$ } 150,00 \times \left(\frac{1}{(1 - (\text{IGP} - \text{M}))} \right) \times \left(0,10 + \frac{\sum_{i=1}^n SU}{n} \right) \times L$$

Sendo:

$T_{\text{ano}} = \text{Valor do Terreno no Ano Fiscal}$

$T_{\text{ano}-1} = \text{Valor do Terreno no Ano Fiscal Anterior}$

$SU = \text{Serviços Urbanos}$

$L = \text{Localização}$

$n = \text{Número de Serviços Urbanos}$

A fórmula para o cálculo do Valor Venal da Edificação:

$$V_E = \text{CNCC}_{PB} \times A_E \times L \times P \times EC \times \left(0,10 + \frac{\sum_{i=1}^n SU}{n} \right)$$

Onde:

$V_E = \text{valor venal da edificação (R\$)}$

$\text{CNCC}_{PB} = \text{custo médio da construção civil no Estado da Paraíba, considerando a desoneração da folha de pagamento (R\$/m}^2\text{)}$

$A_E = \text{Área da Edificação (m}^2\text{)}$

$L = \text{Localização}$

$P = \text{Padrão de Construção}$

$EC = \text{Estado de Conservação}$

$SU = \text{Serviços Urbanos}$

FÓRMULA DO IPTU

$$\text{IPTU} = 0,10 \times V_T + 0,075 \times V_E$$

Onde:

IPTU = Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (R\$)

V_T = Valor Venal do Terreno (R\$)

V_E = Valor Venal da Edificação (R\$)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel – PB, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2025.07.29 06:20:04 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra de São Miguel – PB, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
FRANCA:04209175439
Dados: 2025.07.29 06:20:17 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional